

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 1997

Limita as despesas nos sorteios pela televisão.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado VALDECI PAIVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.494, de 1997, de autoria do nobre Deputado Silas Brasileiro, pretende limitar em vinte por cento as despesas com publicidade, mídia, produção e com a operação e administração nos sorteios realizados pela televisão.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na primeira Comissão, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para recebimento de emendas, findo o qual não foi apresentada qualquer emenda pelos ilustres deputados.

Cabe-nos, portanto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do inciso II, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

É de todo meritória a iniciativa do ilustre Deputado Silas Brasileiro. Os sorteios televisivos foram, por muito tempo, um grande negócio para os promotores dos eventos, em detrimento das entidades filantrópicas que foram autorizadas a realizá-los. Esta, sem dúvida, foi a motivação maior da medida liminar que os suspendeu.

Ocorre que nenhuma legislação foi criada para limitar definitivamente a sangria de recursos dos sorteios em favor dos promotores e contra as entidades filantrópicas. A iniciativa em análise cobre exatamente esta lacuna e, numa eventualidade da volta dos sorteios, garantirá os recursos para os fins a que realmente se destinam.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.494, de 1997, na forma em que foi apresentado pelo Autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado VALDECI PAIVA
Relator